

EDITAL COLÉGIO FEB Nº 01/2019

DISPONIBILIDADE DE VAGAS E REGRAS PARA

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA 2019

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Fundação Educacional de Barretos - FEB, fundada em 1964, é uma Entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade Educar, visando ao desenvolvimento do aluno como um todo, posicionando-o diante da realidade social como agente transformador.

A sede da Mantenedora localiza-se na Avenida Prof. Roberto Frade Monte, nº 389, no município de Barretos-SP, CNPJ 44.776.805/0001-05. A instituição atua na área da educação Fundamental II e Ensino Médio através da escola mantida: Colégio FEB – Colégio da Fundação Educacional de Barretos.

A **Direção do Colégio FEB** torna públicos os procedimentos, os critérios e as normas para a concessão de *Bolsas de Estudo Institucional*.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- » Telefones da secretaria CETEC: (17) 3321 6417
- » Horário de funcionamento: de 9h às 18h.
- » Email: colegiofeb@colegiofeb.com.br

3. DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

3.1. DA FINALIDADE

O programa de bolsas de estudo instituído pela Fundação Educacional de Barretos faz parte das atividades beneficentes na área da educação e tem por objetivo regular a concessão de bolsas para alunos comprovadamente carentes, disponibilizadas por séries e turnos, pelo **Colégio FEB** pertencente à Mantenedora Fundação Educacional de Barretos - FEB, município de Barretos/ SP, a partir o 2º semestre letivo do ano de 2019, tendo por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos constantes neste edital e as disposições da Lei 12.101/2009 e sua regulamentação.

3.2. DOS TIPOS DE BOLSAS OFERECIDAS

Serão concedidas Bolsas de Estudo nos seguintes percentuais:

- a. Bolsa integral:** para candidatos, cuja renda familiar "*per capita*" seja de até 1,5 salários mínimos.
- b. Bolsa parcial de 50%:** para candidatos, cuja renda familiar "*per capita*" supere 1,5 salários mínimos e não ultrapasse 3 salários mínimos.

3.3. DO PRAZO

A bolsa de estudo concedida terá validade a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019

3.4. DO PÚBLICO ALVO

Alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, da Rede Pública, sendo prioritário aos alunos do 3º Ano Médio, regularmente matriculados, e que preencham os requisitos constantes neste Edital e encaminharem, obrigatoriamente, no prazo estipulado, toda a documentação exigida. Este projeto será anunciado em cada colégio da rede pública através da Direção das mesmas.

3.5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 3.5.1.** O Colégio, através de sua mantenedora tem constituída, uma Comissão de Bolsas Permanentemente, com representação paritária de membros da instituição com assessoramento e acompanhamento de uma Assistente Social.
- 3.5.2.** No caso de alunos não contemplados com a Bolsa de Estudo Colégio FEB **não caberá recurso à instância superior** sobre a decisão final da Comissão de Bolsa de Estudos.
- 3.5.3.** Os casos não previstos por este edital serão julgados pela Comissão de bolsas com homologação e aprovação pela Reitoria e diretoria do Colégio FEB.
- 3.5.4.** As condições que ensejaram a concessão da Bolsa de Estudos serão revistas no início de cada ano letivo. O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das prestações mensais serão **a partir**, do mês de Setembro de 2019, porém, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas no semestre letivo imediatamente anterior. Estando isentos às mensalidades e materiais didáticos anteriores à data da efetivação da matrícula no Colégio FEB.
- 3.5.5.** A família beneficiada com bolsa de estudos não poderá acumular desconto financeiro, desconto familiar ou outro desconto qualquer.

3.6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

3.6.1. São atribuições da Comissão:

- 3.6.1.1.** selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsa de estudo;
 - 3.6.1.2.** homologar a concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, dentro da disponibilidade prevista para 2019;
 - 3.6.1.3.** qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da bolsa, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão de Bolsas, pessoalmente e munida de identificação.
 - 3.6.1.4.** apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para sua correção. Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.
 - 3.6.1.5.** acompanhar o desempenho escolar dos bolsistas, periodicamente, através da análise de seu desempenho e frequência;
 - 3.6.1.6.** preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.
- 3.6.2.** Para a homologação da concessão de bolsas de estudo os processos deverão ser ordenados por prioridade crescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidades socioeconômica dos candidatos medidas pelos instrumentos

estabelecidos neste Edital, os quais permitirão estimar o grau de vulnerabilidade social do candidato.

3.7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

O processo de seleção e matrícula obedecerá às seguintes etapas:

- Preenchimento do formulário de inscrição e de avaliação socioeconômica na secretaria do Colégio FEB
- Entrega da documentação para análise socioeconômica na secretaria do Colégio FEB
- Divulgação dos pré-selecionados
- Recurso
- Divulgação final dos candidatos selecionados
- Homologação

- 3.7.1.** A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita na Secretaria do Colégio FEB, no site do Colégio FEB (unifeb.edu.br/colegiofeb/) e nos murais do colégio, a partir do dia **16 de Agosto de 2019** em conformidade com o presente Edital.
- 3.7.2.** A inscrição será feita por meio do formulário e preenchimento da ficha socioeconômica (Anexo I), sendo obrigatório anexar documentação comprobatória após o preenchimento da ficha, segundo cronograma previsto neste edital.
- 3.7.3.** A pré-seleção, que será feita pela Comissão de Bolsas, consiste na reunião e exame das fichas socioeconômicas, com expurgo das fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção, bem como no ordenamento de candidatos em prioridade crescente, considerando o **IC (Índice de Classificação)** para avaliação da necessidade social adiante estabelecido.
- 3.7.4.** A divulgação da relação de candidatos pré-selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo.
- 3.7.5.** A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios de **renda familiar “per capita”** definido nesse edital, após a entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela Comissão, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação.

3.8. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

- 3.8.1.** Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá observar o disposto no item 6.7, nas demais disposições do presente Edital e atender às seguintes condições:
- 3.8.1.1.** não receber bolsa de estudo de entidades públicas e privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe o responsável financeiro;
- 3.8.1.2.** não ter sido suspensa, ou cancelada em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela escola (bolsa basquete, bolsa natação), por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a regulamentação contida neste Edital;
- 3.8.2.** Para a renovação do benefício das bolsas concedidas, em 2020, observar-se-á a permanência do Índice de Carência e deverá ser cumprido todo o processo, inclusive a análise da Comissão, observando-se o conteúdo do presente Edital, em especial a totalidade do 3.9.

3.9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.9.1. É obrigatório a entrega dos documentos previstos no Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo (Anexo II) no prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

3.10. Quando, efetivamente, nenhum membro da família possuir renda, deve ser apresentada a “Declaração de renda agregada”, devidamente assinada e com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme modelo previsto no Regulamento de Bolsas de Estudo

3.11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.11.1. As bolsas de estudos serão concedidas, obedecendo aos parâmetros contidos no item 3.2, para os candidatos que cumprirem as regras expostas no presente Edital, considerando o **IC de carência do candidato**, onde será levado em conta, dentre outros, os seguintes critérios:

- a. número de integrantes do grupo familiar;
- b. renda mensal bruta do grupo familiar;
- c. ocorrência de doença crônica, deficiência física ou mental ou sensorial, no âmbito do grupo familiar;
- d. gastos com moradia;

3.11.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção do **Índice de Classificação (IC)**, que terá valor numérico e medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, **quanto menor for o IC, maior será este grau de carência**.

De posse do **IC** de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores **IC** terão prioridade para preenchimento das bolsas existentes.

O **IC** será calculado de acordo com a seguinte fórmula, prevista no regulamento de bolsas:

$$\text{IC} = \frac{\text{RB} \times \text{M} \times \text{DG} \times \text{T} \times \text{R}}{\text{GF}}, \text{ onde:}$$

GF

IC = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar;

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato);

M = Moradia

Própria/cedida = 1;

Não própria (alugada/financiada/outros) = $1 - [(\text{gasto com moradia}/\text{RB}) \times 0,4]$

DG = Doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

T = Transporte Escolar Intermunicipal

Morador em Barretos = 1

Vem diariamente de outra cidade = $1 - [(\text{gasto com transporte}/\text{RB}) \times 0,4]$

R = mora em república ou não

Mora com a família = 1

Mora em república = 0,9

3.11.3. Entende-se como Grupo Familiar, além do candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruam e contribuam para a renda familiar e/ou dela dependam e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a. pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a);
- b. irmão(ã), avô(ó);

3.11.4. Aquele que estiver legalmente sob guarda e responsabilidade de qualquer um dos componentes do Grupo Familiar.

3.11.5. Em caso de empate no **IC**, o desempate será determinado conforme a sequência abaixo (art. 27, Dec. 7.237/2010):

1º. Proximidade entre a residência do candidato e a escola;

2º. Sorteio;

3º. Casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Bolsas, utilizando-se como critério o Regulamento de Bolsas de Estudos

3.12. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.12.1. Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

3.12.1.1. descumprimento dos prazos fixados neste edital;

3.12.1.2. falsidade de informação prestada no processo de seleção ou na documentação;

3.12.1.3. mudança socioeconômica do responsável que descaracterize os critérios para concessão da bolsa;

3.12.1.4. não estar regularmente matriculado;

3.12.1.5. evasão por transferência para outra instituição de ensino e/ou cancelamento da matrícula do bolsista.

3.13. LOCAL E CRONOGRAMA DE DATAS:

3.13.1. O local para cumprimento de todas as etapas para a seleção e concessão de bolsas, obedecidas as regras expostas no presente Edital é, **obrigatoriamente, na Secretaria do Colégio FEB.**

3.13.2. Os eventos a serem cumpridos obedecerão rigorosamente ao seguinte cronograma:

3.13.3.

Evento	Período
Divulgação do Edital	16/08//2019
Preenchimento de Formulário de Inscrição e entrega da documentação comprobatória PRESENCIAL na secretaria do Colégio FEB.	26/08/2019 a 30/08/2019

Avaliação socioeconômica	27/08/2019 a 03/09/2019
Divulgação final dos selecionados	06/09/2019
Assinatura de Termo de Compromisso	09/09/2019 a 11/09/2019

3.13.4. A divulgação dos alunos selecionados será na Secretaria do Colégio FEB e através do site do colégio de acordo com a data do cronograma acima.

3.14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O responsável, ao preencher a ficha socioeconômica e candidatar-se à bolsa de estudo, está sujeito às disposições legais que tratam da legislação pertinente, bem como do presente Edital, declarando-se, antecipadamente, ciente e de acordo com todas as normas do processo estabelecido, sujeitando-se as sanções previstas por falsidade de informações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Bolsas e diretoria do Colégio FEB, em observação ao presente Edital.

Barretos, 15 de agosto de 2019

Profª. Drª. Sissi Kawai Marcos
Reitora da Fundação Educacional de Barretos

_ **Formulário de Inscrição (retirada na secretaria do Colégio FEB)**

_ **Documentação para Análise Socioeconômica**

<http://www.unifeb.edu.br/uploads/arquivos/BolsaSantander/2018-05-05-REGBOLSASUNIFEB.pdf>